

e **E 738.904,46m**; Deste segue confrontando com Terras do Estado com o seguinte azimute e distância: 2°10'55" e 909,80 m até o vértice **A12V-3122**, de coordenadas **N 9.738.127,58m** e **E 738.939,10m**; Deste segue confrontando com a Área do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-IN CRA com o seguinte azimute e distância: 166°45'42" e 852,30 m até o vértice **A12M-3336**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**II – DETERMINAR** à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Moju.

**Daniel Nunes Lopes**

Presidente

**Protocolo: 122332**

**PORTARIA Nº 0633, DE 11 DE OUTUBRO DE 20016.**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terra devoluta localizada no Município de Santa Bárbara do Pará, abrangendo uma área de 5,1707ha;

**CONSIDERANDO**, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

**CONSIDERANDO** por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2003/133164.

**RESOLVE:**

**I – ARRECADAR**, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com **5,1707 ha (cinco hectares, dezessete ares e sete centiares)**, insere no **Município de Santa Bárbara do Pará**, sem denominação, com limites, confrontações e demais especificações **técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos:** Partindo do marco **M-14A**, definido pela coordenada geográfica de latitude 1°09'05,26" Sul e Longitude 48°15'08,60" Oeste, Elipsóide SAD 69 pela coordenada plana UTM 9.872.581,996 m Norte e 805.797,995 m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr, deste, seguindo pela **margem esquerda do igarapé Marituba** com uma distância de 90,21 metros e com o azimute plano de 204°19'21", chega-se no marco **M-15**; deste, seguindo com uma distância de 254,69 metros e com o azimute plano de 228°11'27", chega-se no marco **M-36**, deste, seguindo com uma distância de 160,86 metros e com o azimute plano de 228°46'50", chega-se no marco **M-35**, deste, seguindo com uma distância de 159,55 metros e com o azimute plano de 229°19'15", chega-se no marco **M-34**, deste, seguindo com uma distância de 170,84 metros e com o azimute plano de 229°02'06", chega-se no marco **M-33**, deste, seguindo com uma distância de 168,77 metros e com o azimute plano de 229°19'30", chega-se no marco **M-32**, deste, seguindo com uma distância de 174,41 metros e com o azimute plano de 229°11'06", chega-se no marco **M-31**, deste, seguindo com uma distância de 168,12 metros e com o azimute plano de 229°35'01", chega-se no marco **M-30**, deste, seguindo com uma distância de 170,29 metros e com o azimute plano de 229°45'49", chega-se no marco **M-18**, deste, seguindo com uma distância de 28,23 metros e com o azimute plano de 337°04'04", chega-se no marco **M-18A**, deste, seguindo com uma distância de 1.500,00 metros e com azimute de 48°40'26", chega-se no ponto inicial da descrição deste perímetro.

**II – DETERMINAR** à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Benevides.

**Daniel Nunes Lopes**

Presidente

**Protocolo: 122316**

**PORTARIA Nº 0634, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei

Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terra devoluta localizada no Município de Curuçá, abrangendo uma área de 28,6946ha;

**CONSIDERANDO**, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

**CONSIDERANDO** por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. **2008/25420**.

**RESOLVE:**

**I – ARRECADAR**, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com **28,6946ha (vinte e oito hectares, sessenta e nove ares e quarenta e seis centiares)**, insere no **Município de Curuçá**, denominada **"SÍTIO CABRAL"**, com limites, confrontações e demais especificações **técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos:** Partindo do marco **D45-M-1543**, de coordenada **N = 9.920.362,17m** e **E = 190.976,41m**; deste, segue pelo lote ocupado por, **MARIA LEONOR DA COSTA MIRANDA**, com a seguinte distância 1.194,21 m e azimute plano 163°38'54" até o marco **F1E-M-0410**, de coordenada **N = 9.919.216,26m** e **E = 191.312,62m**; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da **RODOVIA PA-318**, com a seguinte distância 400,61 m e azimute plano 208°16'07" até o marco **D45-M-1541**, de coordenada **N = 9.918.863,43m** e **E = 191.122,89m**; deste, segue pelo lote ocupado por **ONEIDE FRANCO CABRAL**, com a seguinte distância 1.382,10 m e azimute plano 347°51'20" até o marco **D45-M-1542**, de coordenada **N = 9.920.214,60m** e **E = 190.832,13m**; deste, seguindo pela margem direita do **IGARAPÉ DA CACHEOIRA**, com a seguinte distância 206,38 m e azimute plano 44°21'15" até o marco **D45-M-1543**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**II – DETERMINAR** à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Curuçá.

**Daniel Nunes Lopes**

Presidente

**Protocolo: 122320**

**PORTARIA Nº 0639, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terra devoluta localizada no Município de Moju, abrangendo uma área de 79,2496ha;

**CONSIDERANDO**, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

**CONSIDERANDO** por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. **2014/41552**.

**RESOLVE:**

**I – ARRECADAR**, área de terras devolutas, que compõe a denominada **FAZENDA CURUPERÉ**, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com **79,2496ha (setenta e nove hectares, vinte e quatro ares**

**e noventa e seis centiares)**, insere no **Município de Moju**, com limites, confrontações e demais especificações **técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A12M-3338**, de coordenadas **N 9.734.628,07m** e **E 737.302,39m**, situado na Vicinal da 08, divisa com Sítio Bom Jesus; Deste, segue confrontando com Sítio Bom Jesus com o seguinte azimute e distância: 343°37'06" e 803,38 m até o vértice **A12V-3129**, de coordenadas **N 9.735.398,84m** e **E 737.075,81m**; Deste, segue confrontando com Terras do Estado com o seguinte azimute e distancia: 68°31'34" e 1.374,01 m até o vértice **A12V-3127**, de coordenadas **N 9.735.901,83m** e **E 738.354,44m**; Deste segue pelo limite municipal (Moju/Acará) com os seguintes azimutes e distâncias: 211°49'46" e 458,06 m até o vértice **A12V-3128**, de coordenadas **N 9.735.512,65m** e **E 738.112,86m**; 198°04'29" e 440,99 m até o vértice **A12V-3130**, de coordenadas **N 9.735.093,42m** e **E 737.976,04m**; 190°21'06" e 284,99 m até o vértice **A12V-3131**, de coordenadas **N 9.734.813,07m** e **E 737.924,83m**, no limite da faixa de domínio da Vicinal da 08, Deste, segue pelo limite da faixa de domínio da Vicinal da 08 com o seguinte azimute e distância: 253°26'50" e 649,35 m até o vértice **A12M-3338**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**II – DETERMINAR** à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Moju.

**Daniel Nunes Lopes**

Presidente

**Protocolo: 122323**

**PORTARIA Nº 0632, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terra devoluta localizada no Município de Santa Bárbara do Pará, abrangendo uma área de 13,2930ha;

**CONSIDERANDO**, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

**CONSIDERANDO** por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. **2006/222411**.

**RESOLVE:**

**I – ARRECADAR**, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com **13,2930ha (treze hectares, vinte e nove ares e trinta centiares)**, insere no **Município de Santa Bárbara do Pará**, denominada **"SÍTIO DO CARMO"**, com limites, confrontações e demais especificações **técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos:** Partindo do marco **D2H-M-1827**, de coordenada **N = 9.871.988,56m** e **E = 814.240,72m**; deste, segue confrontando neste trecho com a margem esquerda do rio Tauá, com a seguinte distância 66,82 m e azimute plano 107°46'34" até o marco **D2H-M-1829**, de coordenada **N = 9.871.968,16m** e **E = 814.304,35m**; deste, segue confrontando neste trecho com Odete da Conceição Palha, com a seguinte distância 2.179,24 m e azimute plano 219°28'48" até o marco **D2H-M-1830**, de coordenada **N = 9.870.286,12m** e **E = 812.918,77m**; deste, segue confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Abril Vermelho, com a seguinte distância 62,27 m e azimute plano 321°12'24" até o marco **D2H-M-1832**, de coordenada **N = 9.870.334,65m** e **E = 812.879,76m**; deste, segue confrontando neste trecho com João de Deus Campos, com a seguinte distância 2.141,88 m e azimute plano 39°27'00" m até o marco **D2H-M-1827**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes